

COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CPC
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - CEPHA

PROTOKOLO n° 21.247.140-2 – SEEC

PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR

Síntese: Análise de projeto de intervenção no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado (TCE – PR) e imóvel anexo, integrantes do bem tombado denominado Centro Cívico, em Curitiba, de inscrição n° 169-II.

A proposta de substituição da pele de vidro (esquadrias e vidros) do edifício-sede é apresentada com duas opções: a primeira, com esquadrias de PVC, material que tem melhor desempenho térmico e a segunda em alumínio, material similar ao existente. Em ambas as opções os vidros serão substituídos de comum para laminado, visando atender às normas vigentes; porém, na Opção 1 (perfis de PVC), para suportar a vidro laminado, os perfis precisam aumentar sua espessura para 20 cm x 20 cm. Já na Opção 2 (perfis de alumínio), os perfis mantêm as dimensões originais de 20 cm (verticais) x 8 cm (horizontais).

Quanto à substituição da pele de vidro e instalação das esquadrias corta-fogo no edifício anexo, foram também apresentados dois tipos de perfis em alumínio: no primeiro, há uma diferença entre a espessura das esquadrias corta-fogo (aproximadamente 6 cm) com o restante das esquadrias propostas (aproximadamente 4,2 cm); no segundo, essa diferença é eliminada com a padronização da espessura de todas as esquadrias (em aproximadamente 6 cm). Assim, ambas as opções apresentarão pequenas modificações na espessura dos perfis, que atualmente possuem 2 cm. Em relação aos guarda-corpos, visando adequação às normas vigentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a proposta prevê a padronização em 110 cm de altura para os elementos do edifício-sede e do Anexo do TCE-PR, que hoje possuem alturas de 92 e 97 cm, respectivamente.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Em síntese, a CPC, por meio da Informação Técnica nº 140/2023, apresentou o entendimento de que **existe a necessidade, comprovada por laudo técnico, de substituição integral da pele de vidro do edifício-sede e anexo do TCE – PR, visando à segurança dos usuários e a integridade do edifício**, apesar de resultar em pequenas modificações da visibilidade da estrutura original das esquadrias das edificações.

Destacou que, em relação às opções apresentadas para os perfis das esquadrias, para o edifício-sede, a proposta mais adequada é a Opção 2, e para o edifício-anexo a Opção 1.

Em relação à instalação das esquadrias corta-fogo na face Sul do edifício-anexo, a CPC entende como a mais adequada a utilização do perfil de alumínio Gold 60, apenas na área envoltória da escada.

Finalmente, a CPC não se opõe à adaptação dos guarda-corpos às normas vigentes, entendendo a vital importância da intervenção para a segurança dos usuários e considerando que a alteração nas fachadas dos edifícios é quase imperceptível.

1. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise precisa e adequadamente fundamentada contida na Informação Técnica nº 140/2023, e de forma destacada a observância às recomendações do Artigo 6º da Carta de Veneza quanto às Normas de Uso e Ocupação do Centro Cívico de Curitiba e, ainda, a vital importância da intervenção para a segurança dos usuários e considerando que a alteração nas fachadas dos edifícios é quase imperceptível, atendendo de forma clara o **princípio da Mínima Intervenção**, este relator **ratifica o entendimento da CPC**.

Em decorrência das observações apresentadas na 194ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 09 de novembro de 2023, recomenda-se, ainda, ao TCE/PR buscar a anuência junto ao autor, ou autores do projeto original, se é que já não foi providenciada tal medida

É o parecer

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

Euclésio Manoel Finatti

Engenheiro Civil

Conselheiro Relator

Documento: **01_Reuniao194_2023_Parecer_EsquadriasTCE_i01vcb.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Euclesio Manoel Finatti (XXX.683.659-XX)** em 31/01/2024 21:14 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **21.247.140-2** por: **Walter Goncalves** em: 31/01/2024 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
505228db5ae026b09a3f7f9215c1d811.